

RESOLUÇÃO CEPE N°. 046/2017

Cria e regulamenta o Programa de Acompanhamento de Bolsas (PAB), da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CONSIDERANDO o processo de concessão de bolsas de ensino pela UEL e também por órgãos públicos e/ou privados e a necessidade de se estabelecer as modalidades de participação destes estudantes como bolsistas junto ao PAB;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar na Universidade um Programa de Acompanhamento de Bolsas, vinculados aos Projetos de Pesquisa em Ensino e/ou Programas de Formação Complementar, com a finalidade de estabelecer os objetivos, normas e procedimentos que fundamentam a participação de docentes orientadores e estudantes de graduação da UEL no desenvolvimento das atividades como bolsistas destes projetos/programas no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO as caracterizações de Projetos de Pesquisa em Ensino e Programas de Formação Complementar contidas, respectivamente, nas Resoluções CEPE n° 070/2012 e 142/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar um Comitê Assessor junto ao PAB, definindo-se sua composição, atribuições e processo de escolha e renovação de seus membros;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo n° 12767/2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º As atividades desenvolvidas no PAB, da Prograd, Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica, na UEL, são regulamentadas pelo disposto nesta Resolução.
- Art. 2º São consideradas atividades do PAB, previstas no artigo anterior, aquelas resultantes da participação de docentes orientadores e estudantes de graduação da UEL, envolvidos no programa em referência.



CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º São Objetivos do PAB:

- I. Incentivar a iniciação de estudantes de graduação em atividades de ensino, proporcionando subsídios à prática profissional que contribuam para a formação de sua consciência ética, social e política;
- II. Estimular docentes que atuam no ensino a engajarem estudantes de graduação, na condição de bolsistas, com o objetivo de estabelecer um fluxo bidirecional entre o conhecimento acadêmico empírico, visando a produção e socialização do conhecimento;
- III. Proporcionar ao orientando, por meio de seu orientador, a iniciação no processo de ensino, bem como estimular o estudante de graduação para o desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pela participação em atividades de ensino;
- IV. Constituir, por meio da atividade de ensino, a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A participação de docentes no PAB será admitida na condição de orientadores.

§ 1º São consideradas atividades de orientação, aquelas comprometidas com o papel formativo do processo educacional para graduandos, principalmente:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do plano de trabalho de bolsa proposto para o estudante, providenciar os relatórios e apresentar os resultados em eventos (congressos, seminários, etc.);
- II. Orientar e acompanhar, sempre que possível, a exposição do orientando por ocasião dos eventos;
- III. Incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos referentes aos planos de trabalho de bolsa apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- IV. Incentivar a publicação de trabalhos de autoria do orientando.

§ 2º A carga horária semanal para o orientador será de 01 (uma) hora por orientando, limitada ao máximo de 05 (cinco) horas.

Art. 5º A participação dos estudantes de graduação no PAB será admitida como Bolsista nas seguintes modalidades:

- I. Bolsista, por meio da UEL, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, ainda que descontínuos;
- II. Bolsista, por meio de Órgãos Públicos e/ou Privados, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O estudante de graduação participante do PAB deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO IV

INGRESSO NO PAB

Art. 6º O ingresso no PAB será definido por meio de editais elaborados pelo Comitê Assessor, publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação para seleção de orientadores e bolsistas nas modalidades previstas no Art. 4º e 5º.

§1º O edital a que se refere o presente artigo deverá prever a apreciação e avaliação para fins de julgamento das propostas de trabalho apresentadas pelos participantes.

§2º Caso o número de propostas para apreciação seja superior a 20 (vinte) por Assessor, poderá o Comitê Assessor convidar docentes da UEL, desde que não inscritos no processo de seleção como orientadores, para auxiliar na apreciação e avaliação das propostas, cuja atuação será reconhecida como critério de pontuação para fins de candidatura como orientador em futura seleção.

Art. 7º Os orientadores e estudantes de graduação com bolsas já concedidas por Órgãos Públicos e/ou Privados, nacionais ou internacionais, que desejarem ingressar no PAB, deverão cumprir o determinado pelo Programa na presente Resolução, bem como pelos Editais específicos.

CAPÍTULO V

VIGÊNCIA, NÚMERO, VALOR E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º A determinação da vigência, número, valor é de competência dos órgãos concedentes.

§ 1º A distribuição de bolsas será processada de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Assessor do PAB e referendados pela Câmara de

Graduação, obedecendo-se às disposições publicadas anualmente em Edital devidamente elaborado pelo Comitê Assessor do PAB.

§ 2º As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo pelos órgãos concedentes, não gerando qualquer direito à reclamação ou indenização por parte do bolsista ou do orientador.

CAPÍTULO VI

BENEFÍCIOS

Art. 9º Aos estudantes de graduação do PAB são proporcionados:

- I. Inserção gratuita na Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, enquanto estiver atuando como participante do Programa;
- II. Certificação da participação no Programa;
- III. Aproveitamento da carga horária cumprida no PAB como Atividade Acadêmica Complementar;
- IV. Participação em eventos promovidos pela Prograd, de conformidade com as normas estabelecidas;
- V. Direito de manter cadastro de endereço eletrônico no provedor da UEL, desde que esteja atuando como participante do Programa e atenda às normas de utilização estabelecidas pela Assessoria de Tecnologia de Informática - ATI.

Art. 10. Aos orientadores participantes do PAB são proporcionados:

- I. Certificação da participação no Programa;
- II. Carga horária semanal para orientação de estudantes inscritos sob sua orientação junto ao PAB;
- III. Participação em eventos promovidos pela Prograd, de conformidade com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 11. São deveres do Orientador:

- I. Responsabilizar-se juntamente com a equipe do projeto/programa pela seleção dos bolsistas, partindo de critérios próprios, exceto se esta condição estiver prevista em Edital vinculado ao PAB;
- II. Acompanhar o estudante de graduação, nas distintas fases de atividades de orientação, para o desenvolvimento do plano de trabalho de bolsa proposto;
- III. Elaborar, juntamente com o orientando, o plano de trabalho de bolsa a ser desenvolvido, vinculado ao projeto ou programa;

- IV. Fazer cumprir a carga horária semanal exigida dos orientandos;
- V. Cumprir as condições assumidas no Termo de Compromisso integrante do Edital ao qual tenha se submetido;
- VI. Solicitar à Prograd a suspensão da bolsa quando se verificar a ausência injustificada do estudante de graduação por 10 (dez) dias, e/ou o cancelamento da bolsa quando a ausência ultrapassar 20 (vinte) dias, devendo tal solicitação ocorrer em até 5 (cinco) dias após o vencimento dos prazos citados;
- VII. Comunicar à Prograd, em tempo hábil, quaisquer outras alterações que possam prejudicar a participação do orientando no Programa;
- VIII. Divulgar, obrigatoriamente, o resultado do trabalho em evento promovido pela Pró-Reitoria de Graduação, apresentando resumo do trabalho, em conformidade com as normas estabelecidas pelo evento;
- IX. Divulgar, sempre que possível, o resultado do trabalho em outros eventos;
- X. Providenciar juntamente com o Orientando a entrega do Formulário de Acompanhamento, após 6 (seis) meses do início das atividades, conforme calendário divulgado por meio dos Editais de bolsa;
- XI. Providenciar juntamente com o Orientando a entrega do relatório final de participação como estudante bolsista, para efeitos da certificação, nos prazos estabelecidos por meio dos Editais de Bolsa;
- XII. Nos casos de cancelamento da participação ou substituição de bolsista, providenciar a entrega do relatório final do estudante de bolsista substituto no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento da participação.

Parágrafo único. A carga horária semanal para o orientador será de 1 (uma) hora por orientando, limitada ao máximo de 05 (cinco) horas.

Art. 12. São deveres do estudante de graduação participante do PAB:

- I. Elaborar, juntamente com o orientador, o plano de trabalho de bolsa a ser desenvolvido, vinculado ao projeto ou programa;
- II. Executar o plano de trabalho de bolsa elaborado;
- III. Cumprir a carga horária prevista, conforme indicação do(a) Orientador(a), em atividades exclusivas do projeto ou programa ao qual está vinculado;
- IV. Cumprir as condições assumidas no Termo de Compromisso integrante do Edital ao qual tenha se submetido;
- V. Estar ciente, que a ausência de suas atividades, sem a devida justificativa ao orientador, por um período de até 10 (dez) dias poderá resultar na suspensão da Bolsa concedida ou o cancelamento, se a ausência for superior a 20 (vinte) dias;
- VI. Comunicar imediatamente a Prograd, qualquer alteração de dados cadastrais que possa prejudicar sua participação no Programa;
- VII. Divulgar, obrigatoriamente, o resultado do trabalho em evento promovido pela Pró-Reitoria de Graduação, apresentando resumo do trabalho, em conformidade com as normas estabelecidas pelo evento;

- VIII. Divulgar, sempre que possível, o resultado do trabalho em outros eventos;
- IX. Providenciar juntamente com o Orientador a entrega do Formulário de Acompanhamento, após 6 (seis) meses do início das atividades, e relatório final de participação como estudante bolsista, para efeitos da certificação, nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. É vedado ao estudante de graduação na condição de bolsista no PAB:

- I. Acumular mais de uma bolsa quando superar 20 (vinte) horas semanais, durante o mesmo período de vigência;
- II. Possuir qualquer vínculo de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa do PAB;
- III. Permanecer na condição de bolsista:
 - a) por período superior a 36 (trinta e seis) meses, mesmo que em períodos descontínuos;
 - b) no caso de trancamento de matrícula ou desistência do curso de graduação;
 - c) ter concluído o curso de graduação, exceto se o bolsista permanecer na condição de estudante em curso de Bacharelado.
- IV. Retornar para a condição de bolsista, na mesma vigência para a qual estava indicado(a), caso deixe de atuar por qualquer motivo.

§ 1º A percepção de bolsa em desconformidade com o presente artigo ensejará o imediato cancelamento, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente aos órgãos concedentes.

§ 2º Esta vedação do disposto no caput deste artigo, não se aplica se for bolsa ou auxílio de caráter assistencial a estudantes comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do estudante em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ ASSESSOR DO PAB

Art. 14. O Comitê Assessor do PAB será organizado por 09 (nove) grandes áreas de conhecimento, a saber:

- I. Ciências Exatas e da Terra;
- II. Ciências Biológicas;
- III. Engenharias;
- IV. Ciências da Saúde;
- V. Ciências Agrárias;
- VI. Ciências Sociais Aplicadas;



- VII. Ciências Humanas;
- VIII. Linguística, Letras e Artes.
- IX. Outra

Art. 15. O Comitê Assessor do PAB será composto por:

- I. Diretor (a) de Apoio à Ação Pedagógica da Prograd, na qualidade de Presidente;
- II. 01 (um) docente de cada Centro de Estudos e seus Suplentes, eleito pelos seus pares e referendado pelos Diretores de Centros;
- III. 01 (um) representante estudantil e Suplente, escolhidos nos moldes da presente Resolução.

§ 1º O mandato será de 02 (dois) anos, renovando-se por aproximação 50% de seus membros.

§ 2º Havendo lapso temporal entre o mandato dos Assessores e o processo de eleição dos novos membros definidos nos incisos II e III, aqueles terão seus mandatos prorrogados até expedição de Portaria dos novos Assessores eleitos.

§ 3º A carga horária semanal para cada membro titular docente do Comitê Assessor será de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 16. São atribuições do Comitê Assessor do PAB:

- I. Formular, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação, a política para a iniciação dos bolsistas de ensino da UEL;
- II. Definir com a Pró-Reitoria de Graduação da UEL, os critérios para avaliação e distribuição das Bolsas de Ensino da UEL ou de outros órgãos, quando delegados pelos mesmos;
- III. Formular os Editais contendo as condições e requisitos necessários para inscrição dos interessados em participar do PAB;
- IV. Analisar os pedidos de bolsas do PAB, visando o processo de seleção e classificação estabelecidos em Edital;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração, quando da publicação dos resultados em Edital;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre matérias relacionadas ao PAB;
- VII. Acompanhar o PAB e o desempenho de seus participantes;
- VIII. Fazer cumprir as disposições do PAB;
- IX. Participar na promoção e organização dos Eventos previstos no PAB.

Art. 17. São requisitos obrigatórios para os docentes Assessores do PAB:

- I. Ser docente da UEL ocupante de cargo efetivo e regime de trabalho de 40 horas semanais, em regime de TIDE;
- II. Possuir titulação mínima de Mestre;



- III. Atuar em projeto de pesquisa em ensino ou programa de formação complementar em execução regularmente cadastrado na Prograd, devendo ser mantida esta condição durante a vigência do mandato;

Art. 18. Os candidatos à representação estudantil no Comitê Assessor deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEL, compatível com a vigência de mandato no Comitê Assessor;
- II. Não estar no último ano do curso de Graduação, exceto se comprovar a continuidade de estudos, junto a Prograd;
- III. Estar regularmente em atividade no PAB;
- IV. Não possuir inadimplência com o PAB, nos moldes da presente Resolução.

§ 1º A eleição do representante estudantil e de seu suplente será promovida pela Pró-Reitoria de Graduação e ocorrerá durante a reunião anual convocada pela referida Pró-Reitoria, entre os bolsistas em atividade no PAB.

§ 2º O mandato do representante estudantil será de 01 (um) ano, acompanhando a vigência da bolsa, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O representante estudantil participará de todas as atividades do Comitê Assessor do PAB, exceto na análise de solicitações de bolsas e de análise de relatórios.

Art. 19. O Comitê Assessor do PAB reunir-se-á cada três meses em caráter ordinário, e extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A ausência de membros do Comitê Assessor a 3 (três) reuniões, mesmo que descontínuas, sem a devida justificativa, ensejará sua exclusão.

§ 2º As reuniões do Comitê Assessor serão realizadas em primeira convocação com 1/3 de seus membros ou na impossibilidade, em segunda convocação com o número de Assessores presentes.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20. A avaliação do PAB será realizada pelo Comitê Assessor do Programa, anualmente, por ocasião da realização do evento promovido pela Pró-Reitoria de Graduação, no qual os participantes do PAB são obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

Parágrafo único. O Comitê Assessor do PAB poderá convidar, quando necessário, Assessores Externos, vinculado a UEL e/ou a outras Instituições de Ensino

Superior, abrangendo as Áreas, para colaborarem no processo de avaliação do Programa.

CAPÍTULO X

INADIMPLÊNCIA COM O PAB

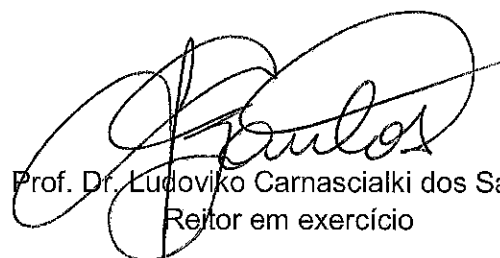
- Art. 21. Será considerado inadimplente com o PAB o participante que não:
- I. Atender às normas previstas no Programa ou em seus Editais;
 - II. Enviar o formulário de acompanhamento e o relatório final nos prazos estabelecidos ou receber parecer não recomendando a aprovação do relatório final pelo Comitê Assessor do PAB;
 - III. Cumprir os deveres estabelecidos nesta Resolução;
 - IV. Atender as condições constantes do Termo de Compromisso, assumidas quando do seu ingresso no PAB.
- § 1º O orientador e/ou orientando inadimplente, ficará suspenso do Programa até que ocorra a regularização das pendências.
- § 2º A inadimplência originada pelo orientando somente se estenderá ao orientador caso este não se justifique junto ao Comitê Assessor do PAB.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Os casos omissos da presente Resolução serão analisados, em primeira instância, pelo Comitê Assessor do PAB e pela Câmara de Graduação, e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberação final.
- Art. 23. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de junho de 2017.


Prof. Dr. Ludoviko Carnascialki dos Santos
Reitor em exercício